



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria de Apoio Processual da Secretaria-Geral da Presidência

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 4/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e a Procuradoria-Regional da União na 6ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n. 47.784.477/0001-79, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA, doravante denominado **TRF6**, e a **PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA 6ª REGIÃO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Pernambuco, 1025, Savassi, CEP: 30.130-155, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 26.994.558/0017-90, neste ato representada pelo Procurador-Regional da União, o Advogado da União, JOÃO BATISTA VILELA TOLEDO, doravante denominado **PRU6**.

CONSIDERANDO o disposto, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 2º, inciso XIII, no artigo 24, inciso I, e no artigo 25, inciso II, todos do Decreto n. 11.531/2023, com suas alterações posteriores, que prevê a possibilidade celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres por órgãos e entidades da Administração Pública;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representadas pela PRU6, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento da resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução destes objetivos, o TRF6 e a PRU6 fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui compromisso comum aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem compromissos do TRF6:

I - Designar gestores e técnicos para elaboração dos planos de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - Disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em planos de trabalho, dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

III - Analisar as informações prestadas pela PRU6 relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

IV - Solicitar e avaliar a inclusão de novas atividades, a serem incluídas em plano de trabalho específico, em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos da PRU6:

I - Designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar das reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II - Fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análises de dados de processos em que os órgãos e as entidades representadas pela PRU6 figurem como parte;

III - Com base nos dados disponibilizados pelo TRF6, indicar:

a) As matérias em que a PRU6, como representante da parte autora ou recorrente, possui o interesse de extinção ou de desistência recursal;

b) Temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

c) Temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identifica hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV - Efetivar pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V - Estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos procuradores atuantes em todas as instâncias do âmbito territorial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região requerer a desistência ou o pedido de extinção de feitos que contenham matérias em que a PRU6, como representante da parte autora ou recorrente, possui o interesse de extinção ou de desistência recursal;

VI - Apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRF6 para tratamento como precedentes qualificados, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

VII - Solicitar e avaliar a inclusão de novas atividades, a serem incluídas em plano de trabalho específico, em comum acordo entre os partícipes.

DOS PLANOS DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se comprometem a elaborar planos de trabalho específicos.

Parágrafo único. Os planos de trabalho devem observar o conteúdo mínimo previsto no art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023 e sua execução será fiscalizada pelos órgãos

partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

Parágrafo único - Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA - Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

I - o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III - os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

IV - os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

DA GESTÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA NONA - A cooperação e a eventual integração ou disponibilização de sistemas e serviços informatizados de interesse comum pertinentes ao objeto deste Acordo, observarão, em todos os casos, a política de gestão de software vigente no âmbito de cada partípice.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – As condições necessárias para o compartilhamento de informações, tecnologias, recursos, programas e projetos, bem como para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas pelos partícipes, em cada caso, por qualquer meio de comunicação oficial.

Parágrafo único. Os ajustes firmados em observância desta cláusula e as prestações de contas das atividades efetuadas serão apreciados pelo Secretário-Geral da Presidência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. As ações que implicarem descentralização de créditos serão ajustadas mediante termo de execução descentralizada ou reembolso por despesa realizada pelo partípice.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser alterado através de aditivo, mediante proposta dos partícipes a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que não se altere substancialmente o seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer dos partícipes, desde que comunicada sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de comum acordo. Em ambos os casos, a rescisão deve ser reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente instrumento será publicado pelo TRF6 no Diário Oficial da União, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste ajuste serão solucionadas pelos partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro do Tribunal Regional Federal da 6^a Região.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura.

Desembargador Federal VALLISNEY OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6^a Região

Documento assinado digitalmente

Procurador Regional JOÃO BATISTA VILELA TOLEDO

Procuradoria-Regional da União da 6^a Região

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6^a Região**, em 14/03/2025, às 15:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Vilela Toledo, Usuário Externo**, em 17/03/2025, às 17:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
1137302 e o código CRC **3AC56C88**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0002805-02.2025.4.06.8000

1137302v5